

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.251, DE 2008

(Em apenso: PL nº 1.509/07; PL nº 5.158/09)

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para incluir novas hipóteses de aplicação de sanções aos infratores que exercem atividades relativas à indústria de petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 35/04)

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, estabelecendo-se novas penalidades aplicáveis aos infratores das normas que regulam as atividades da indústria de petróleo e do abastecimento nacional de combustíveis.

Oriundo da Câmara Alta, o Projeto chega à esta Casa Legislativa para os fins da revisão de que trata o art. 65 da Constituição Federal.

Em apenso encontram-se os seguintes Projetos de lei, ambos análogos/conexos como exige a Lei da Casa no particular:

- PL nº 1.509/07, de autoria do Deputado GUILHERME CAMPOS;
- PL nº 5.158/09, também oriundo do SENADO FEDERAL (PLs nº 98/05).

Ainda em 2008 os Projetos foram distribuídos à CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que os aprovou na forma do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado JOSÉ GUIMARÃES, já em 2009.

A seguir os Projetos foram analisados pela CME – Comissão de Minas e Energia, que também os aprovou nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado SÍLVIO LOPES, já neste ano.

Agora todas estas proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois todas alteram lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre Direito Penal e recursos minerais (CF: art. 22, I e XII).

O PL nº 4.251/08 não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

O PL nº 1.509/07, apensado, também não oferece problemas quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O PL nº 5.158/09, apensado e também oriundo da Câmara Alta, também não oferece problemas quanto aos aspectos a observar neste Órgão Técnico.

Já o Substitutivo/CDEIC aos Projetos oferece problemas no terreno da técnica legislativa – oferecemos então as subemendas em anexo à proposição para adaptá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. E só.

Finalmente, o Substitutivo/CME aos Projetos não oferece problemas quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PL's de nºs 4.251/08, 1.509/97 (apensado), 5.158/09 (apensado) e do Substitutivo/CDEIC aos mesmos; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas subemendas anexas, do Substitutivo/CME aos Projetos.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

2010_9003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS PROJETOS DE LEI N° 4.251/08, 1.509/07 E 5.158/09

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

SUBEMENDA Nº 1 DO RELATOR

Nos incisos do art. 5º do diploma legal alterado pelo art. 2º da proposição, substituam-se as expressões “10(dez)” por “dez”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS PROJETOS DE LEI N° 4.251/08, 1.509/07 E 5.158/09

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

SUBEMENDA N° 2 DO RELATOR

No § 3º do art. 8º do diploma legal alterado pelo art. 2º da proposição, substituam-se as expressões “30 (trinta)” por “trinta” e “60 (sessenta)” por “sessenta”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS PROJETOS DE LEI N° 4.251/08, 1.509/07 E 5.158/09

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

SUBEMENDA N° 3 DO RELATOR

No parágrafo único do art. 9º do diploma legal alterado pelo art. 2º da proposição, substitua-se a expressão “5 (cinco)” por “cinco”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS PROJETOS DE LEI N° 4.251/08, 1.509/07 E 5.158/09

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

SUBEMENDA N° 4 DO RELATOR

No § 1º do art. 10 do diploma legal alterado pelo art. 2º da proposição, substitua-se a expressão “5 (cinco)” por “cinco”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.251/08, 1.509/07 E 5.158/09

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que “Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências”.

SUBEMENDA Nº 5 DO RELATOR

No art. 10-A acrescentado ao diploma legal mencionado pelo art. 3º da proposição, acrescente-se a letra “s” à palavra “Aplicada”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator